

**EDITAL Nº 300/08
(PROCESSO Nº 0222342003-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Gilvan Francisco Sales.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Gilvan Francisco Sales, Presidente do Instituto de Previdência e Assistenciado Município de Capanema, no período de 15/10 a 31/12/2003, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 24 de novembro de 2008.

Conselheira Rosa Hage
Presidente

**EDITAL Nº 301/08
(PROCESSO Nº 173992002-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor José Joaquim Diogo.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Joaquim Diogo, Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bragança, exercício financeiro de 2002, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 21.426,00 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 24 de novembro de 2008.

Conselheira Rosa Hage
Presidente

**EDITAL Nº 302/08
(PROCESSO Nº 662042003-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da senhora Maria Lúcia Gomes Salvador.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Maria Lúcia Gomes Salvador, Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Salvaterra, exercício financeiro de 2003, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 24 de novembro de 2008.

Conselheira Rosa Hage
Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL****PORTARIA N.º 10.083 SGP**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 3º, da Portaria TRE-PA nº 9.642/2008, e a vista da decisão exarada do processo protocolado sob o nº 22.854 de 26.11.2008, R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, no período de 15 a 19.11.2008, licença-paternidade ao servidor DENYS KAROL MARTINS SANTANA, Analista Judiciário da Área Judiciária, do Quadro de Pessoal

Permanente deste Tribunal, com fulcro no art. 208 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 03 de dezembro de 2008.

MICHELE BAPTISTA LUIZ DE MELO E SILVA

PAUTA E ACÓRDÃOS**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 288**

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento do processo abaixo relacionado, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 09/12/2008, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

RECURSO ELEITORAL Nº 4094

RELATOR: JUIZ JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 69ª ZE (JACUNDÁ) QUE INDEFERIU LIMINARMENTE, ANTE A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, O REGISTRO DE CANDIDATURA (SUBSTITUIÇÃO) DO CANDIDATO DA COLIGAÇÃO RECORRENTE, POR NÃO HAVER A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA NEM TÁCITA DE RENÚNCIA DO CANDIDATO A SER SUBSTITUÍDO, NOS AUTOS DO PROC. N.º 207/2008/69ªZE.

RECORRENTES : RONALDO MARTINS CAMPOS E COLIGAÇÃO UNIÃO POPULAR

ADVOGADOS : AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO E OUTROS

LITISCONSORTES PASSIVOS : COLIGAÇÃO UNIDOS PELO PROGRESSO SOCIAL E IZALDINO ALTOÉ

ADVOGADOS : SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTRO

ACÓRDÃO N.º 22.231

RECURSO ELEITORAL N.º 4187 - PARÁ (Município de Parauapebas)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Recorrente: JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado: LAÉRCIO GOMES LARÊDO

Recorrido: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB / DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Advogados: WILLIAM MORAES DA SILVA e Outros

RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA - CARACTERIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A veiculação de matéria em jornal regional enaltecendo as qualidades do gestor municipal e as obras por ele realizadas, configura propaganda eleitoral.

2. Por ter sido veiculada em período vedado pela lei das eleições a propaganda é extemporânea e incide a aplicação de multa pecuniária. Recurso conhecido, porém improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 27 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relato, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.232

RECURSOS ELEITORAIS N.os 3877, 3903, 3906, 4000 e 4042 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Recorrentes: COLIGAÇÃO "FRENTE BELÉM POPULAR" e COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR" (3877-RE)

Advogados: GILSON ÂNGELO MOTA FIGUEIRA E OUTROS

Recorrida: COLIGAÇÃO "UNIÃO POR BELÉM" (3877-RE)

Advogados: ARTHUR DO R. BRAGA E OUTROS

Recorrente: COLIGAÇÃO "FRENTE BELÉM POPULAR" (3903-RE)

Advogados: ANTÔNIO LÚCIO CARDOSO CRISTO E OUTROS

Recorrente: COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR" (3903-RE)

Advogados: ANTÔNIO LÚCIO CARDOSO CRISTO E OUTROS

Recorrente: MÁRIO ANDRADE CARDOSO (3903-RE)

Advogados: ANTÔNIO LÚCIO CARDOSO CRISTO E OUTROS

Recorrido: DUCIOMAR GOMES DA COSTA (3903-RE)

Advogados: ARTHUR DO R. BRAGA E OUTROS

Recorrida: COLIGAÇÃO "UNIÃO POR BELÉM" (3903-RE)

Advogados: ARTHUR DO R. BRAGA E OUTROS

Recorrente: COLIGAÇÃO "FRENTE BELÉM POPULAR" (3906-RE)

Advogados: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS E OUTROS

Recorrente: COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR" (3906-RE)

Advogados: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS E OUTROS

Recorrida: COLIGAÇÃO "UNIÃO POR BELÉM" (3906-RE)

Advogados: CINTHYA ROCHA E OUTROS

Recorrentes: COLIGAÇÃO "FRENTE DE ESQUERDA", MARINOR BRITO, NEIDE SOLIMÕES e PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (4000-RE)

Advogados: JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

Recorridos: DUCIOMAR GOMES DA COSTA e COLIGAÇÃO "UNIÃO POR BELÉM" (4000-RE)

Advogado: ARTHUR DO R. BRAGA E OUTROS

Recorrentes: COLIGAÇÃO "FRENTE BELÉM POPULAR" e COLIGAÇÃO "FRENTE POPULAR" (4042-RE)

Advogados: GILSON ÂNGELO MOTA FIGUEIRA E OUTROS

Recorridos: DUCIOMAR GOMES DA COSTA e COLIGAÇÃO "UNIÃO POR BELÉM" (4042-RE)

Advogados: ARTHUR DO R. BRAGA E OUTROS

Com o encerramento da propaganda eleitoral gratuita para o primeiro turno das eleições de 2008 no dia 02 de outubro (art. 27, I e II, da Resolução TSE nº 22.718), impossível o cumprimento da decisão que decretou perda de tempo da propaganda majoritária em caso de eventual provimento dos apelos.

Recursos prejudicados ante a superveniente perda de objeto.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicados os recursos, ante a perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 27 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.234

RECURSO ELEITORAL N.º 3916 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Recorrente: COLIGAÇÃO "UNIÃO POR BELÉM"

Advogados: WACIM BALLOUT E OUTROS

Recorrida: COLIGAÇÃO "PRA BELÉM FICAR PAI D'ÉGUA", MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL

Advogados: LÍLIAN OLIVEIRA E OUTROS

RECURSO ELEITORAL. MATÉRIA RELACIONADA À PROPAGANDA. ENCERRAMENTO DO PERÍODO ELEITORAL. PERDA DE OBJETO RECURSAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

O feito deve ser extinto quando não lhe restar objeto recursal a ser apreciado, como na questão dos autos, onde o encerramento do período de propaganda eleitoral fulminou a pretensão recursal.

Processo extinto sem conhecimento do mérito.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar extinto o feito sem conhecimento do mérito, ante a perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 27 de novembro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

PARTICULAR**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 005/2008/Pmm/Semed
Objeto: Aquisição de material de consumo destinado à merenda escolar, afim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação-Semed, referente à 7ª, 8ª, 9ª e 10ª remessas, vencedor: Lotes 01 e 02: Irmãos Anjos Ltda CNPJ: 01.552.709/0001-62, valor contratado Lote 01: R\$ 25.328,60 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos) e Lote 02: R\$ 142.697,90 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos).

Oséias de Moraes Gordo - Pregoeiro